

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 46/2010

ASSUNTO: JUROS

Obrigação do ESTADO pagar juros de mora

Acaba de ser publicada a **LEI Nº3/2010**, de 27 de Abril, publicada no D.R. nº81, 1ª Série, da mesma data.

O artº1, da referida Lei, diz:

"1- O Estado e demais entidades públicas, incluindo as regiões Autónomas e as autarquias locais, **estão obrigadas ao pagamento de juros moratórios** pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte.

2- Quando outra disposição legal não determinar a aplicação de taxa diversa, aplica-se a taxa de juro referida no nº2, do artigo 806, do Código Civil.

3-O disposto no presente artigo não é aplicável á administração fiscal, no contexto das relações tributárias, que se regem por legislação própria".

Porque conveniente, transcreveu-se o nº2, do artº806, do

Código Civil:

"2- Os juros devidos são os juros legais, salvo se antes da mora for devido um juro mais elevado ou as partes houverem estipulado um juro moratório diferente do legal."

O juro legal, neste momento, é de 4% (quatro, por cento), fixado pela Portaria nº291/2003, de 8 Abril, e aplicável desde 1 Maio de 2003. Antes, o juro legal era de 7%, fixado pela Portaria nº158/99, de 18 Fev.

Pode parecer pouco, mas se considerarmos que a banca nacional remunera a cerca de 1,32% , --- uma das mais baixas da zona euro, 1,75% (média) ----, teremos de considerar como bastante elevados aqueles 4%. Claro, em 2008, ou depósitos era remunerados a 4,47%, ultrapassando mesmo os 5% então, a situação era a inversa.

Lembramos que, em 8 Fev. 2003, entrou em vigor o DECRETO-LEI Nº32/2003, que veio estabelecer medidas de luta contra atrasos do pagamento em transacções comerciais, caso em que os juros são de base 7%, a que acresce um valor fixado por um Aviso, publicado pelo Banco de Portugal, em Janeiro e Julho, de cada ano. Neste momento é de 8%, ---- veja o § 4º, do artº102, do Código Comercial; Despacho nº597/2'1', de 11 Janeiro.

M/Aio 2010

Carlos F. Santos Carvalho